

**Proposta de Alteração do Estatuto do Fundo de Pensão do OABPrev-RS**

Redação Atual (RS)	Proposta de redação	Nova Numeração	Justificativa
<p align="center"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p align="center">DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA INSTITUIDORA, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETIVO E DO PRAZO DE DURAÇÃO</p>			
<p>Art. 1º. O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, doravante denominado OABPrev-RS, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, instituído e fundado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Rio Grande do Sul, considerada neste Estatuto Instituidor Fundador.</p>			
<p>Art. 2º. O OABPrev-RS tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.</p>			
<p>§ 1º O OABPrev-RS poderá promover outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.</p>			
<p>§ 2º Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p>			
<p>§ 3º O OABPrev-RS poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.</p>			
<p>Art. 3º. O OABPrev-RS, observada a legislação</p>			

<p>pertinente, reger-se-á por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno, bem como por regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do Poder Público.</p>			
<p>Parágrafo Único. A gestão do OABPrev-RS tem como princípios básicos de governança a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa, todos expressos operacionalmente no seu Regimento Interno.</p>			
<p>Art. 4º. O prazo de duração do OABPrev-RS é indeterminado, e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p>			
<p>§ 1º O OABPrev-RS extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio originado dos planos de benefícios aos seus Participantes e Assistidos, na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev-RS, em observância ao regulamento de cada plano e à legislação vigente.</p>			
<p>§ 2º Em caso de extinção do OABPrev-RS, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.</p>			
<p>Art. 5º. O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-RS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p>			
<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DO QUADRO SOCIAL</b></p>			
<p>Art. 6º. O quadro social do OABPrev-RS tem os seguintes membros: I – Instituidor; II – Patrocinador; III – Participante; e IV – Assistido.</p>			
<p>Art. 7º. É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha a celebrar convênio de adesão com a Entidade em</p>			

relação ao plano de benefícios por ela administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.			
Art. 8º. É Patrocinador toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha a celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por ela administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.			
Art. 9º. É Participante, desde que devidamente inscrito no plano de benefícios administrado pelo OABPrev-RS e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:			
I – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador;			
II – aquele que, antes de se aposentar, tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante, nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefício.			
§ 1º São equiparáveis aos Participantes a que se refere o caput deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Instituidores e Patrocinadores.			
§ 2º A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano de benefícios.			
Art.10. É Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.			
Art. 11. São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculadas.			
Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.			
Art. 12. A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de deliberação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.			
Art. 13. As condições de admissão e retirada de			

qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à autorização da autoridade competente.			
Art. 14. Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev-RS.			
<b>CAPÍTULO III</b> DOS BENEFÍCIOS			
Art. 15. Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev-RS, bem como os direitos e as obrigações dos participantes e dos beneficiários, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.			
Art. 16. Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-RS, observadas as normas legais pertinentes.			
Parágrafo Único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores, bem como incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-RS e pelo órgão governamental competente.			
Art. 17. Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou quaisquer outras constringências, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.			

<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DOS ATIVOS GARANTIDORES</b>			
Art. 18. Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, sendo constituído por:			
I – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;			
II – contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;			
III – contribuições dos Patrocinadores e de empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;			
IV – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos; e,			
V – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.			
Art. 19. A Entidade aplicará os ativos no país, em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.			
Art. 20. Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações.			
Art. 21. A aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.			

<b>CAPÍTULO V</b> DO EXERCÍCIO FINANCEIRO			
Art. 22. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.			
Art. 23. A Diretoria Executiva deverá elaborar os orçamentos anuais, submetendo-os ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de outubro do exercício anterior, o qual deverá deliberar até 31 de dezembro do mesmo exercício.			
Art. 24. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses do OABPrev-RS o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.			
Art. 25. O relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.			
Art. 26. O OABPrev-RS divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o ao(s) seu(s) Instituidor(es) e Patrocinador(es) no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.			
<b>CAPÍTULO VI</b> DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS			
Art. 27. São órgãos estatutários da Entidade:			
I – De administração:			
a) Conselho Deliberativo; e			
b) Diretoria Executiva.			
II – De controle interno:			
a) Conselho Fiscal.			
Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO			
Art. 28. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação			

colegiada e será composto por 08 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes, com a seguinte distribuição:			
I – 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;			
II – 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.			
§ 1º Os representantes dos Instituidores, Patrocinadores e seus respectivos suplentes serão indicados considerando a proporcionalidade do número de participantes e assistidos vinculados e do montante dos respectivos patrimônios.			
§ 2º As vagas para representantes das categorias de Participantes e Assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas pelos candidatos mais votados, sendo os (04) quatro primeiros os efetivos e os (04) quatro seguintes os suplentes, podendo ser nomeados outros suplentes, observado o número de vagas e de votos, caso necessário.			
§ 3º Por eleição, o Pleno do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, elegerá, dentre os membros do Conselho Deliberativo, o Presidente e o seu Vice.			
§ 4º Em caso de ausência, em reunião, do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o Vice-Presidente.			
§ 5º Em impedimento e vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.			
§ 6º Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, deverá haver nova eleição por parte do Pleno do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul.			
§ 7º Interinamente, quando da incidência do § 6º deste artigo, responderá pela Presidência do Conselho Deliberativo o seu membro mais idoso.			
Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á			

ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.			
§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.			
§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, e não havendo necessidade de quórum qualificado, a reunião realizar-se-á com presença mínima de 3 (três) membros, 30 (trinta) minutos após o horário original de convocação. Em caso de necessidade de quórum qualificado, será convocada nova reunião, que realizar-se-á no prazo de 05(cinco) dias, contados da convocação.			
§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.			
§ 4º A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões, desde que convidada pelo Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações em assuntos para os quais tenha sido convocada.			
Art. 30. A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 03 (três) reuniões seguidas acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção de conselheiro suplente, até seu término.			
Art. 31. Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.			
Art. 32. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.			
Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:			
I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;			
II – alterações do Estatuto;			
III – alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;			

IV – admissão de Instituidor ou Patrocinador;			
V – retirada de Instituidor ou Patrocinador;			
VI – Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;			
VII – plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;			
VIII – nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;			
IX – aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;			
X – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;			
XI – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;			
XII – aceitação de bens com cláusula condicional;			
XIII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;			
XIV – balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;			
XV – instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;			
XVI – realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dando posse aos eleitos e indicados.			
Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA			
Art. 34. A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e das deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.			
§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no			

inciso II do artigo 47 deste Estatuto, sendo:			
I - Diretor Presidente;			
II - Diretor de Benefícios;			
III - Diretor Administrativo; e			
IV - Diretor Financeiro.			
§ 2º A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.			
§ 3º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) da totalidade de seus membros.			
§ 4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.			
§ 5º O Diretor de Benefícios será o responsável pelos planos previdenciários da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.			
§ 6º As responsabilidades estabelecidas no § 4º e § 5º não excluem a necessidade de deliberações no âmbito da Diretoria Executiva.			
§ 7º O Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.			
Art. 35. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:			
I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo, as quais deverão constar em ata;			
II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;			
III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;			
IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:			
a) os balancetes, o balanço e as demais demonstrações contábeis;			

b) a prestação de contas anuais;			
c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;			
d) o orçamento anual da Entidade;			
e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores, incluindo instituições financeiras para administração;			
f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da Entidade, incluindo o plano de cargos e salários;			
g) a proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores;			
h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios; e,			
i) outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.			
V – deliberar, com o posterior referendo do Conselho Deliberativo, sobre:			
a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;			
b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Entidade;			
c) a designação do quadro de pessoal;			
d) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;			
e) a contratação de auditor independente, atuário e consultores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;			

f) o modelo e a estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários; e,			
g) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária em decorrência dos planos de benefício que administra.			
VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;			
VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;			
VIII – movimentar os recursos financeiros da Entidade mediante a aprovação de dois diretores; e			
IX – ativar ou desativar o inventário físico de bens móveis.			
Art. 36. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:			
I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas;			
II – ao longo do exercício do mandato, prestar serviços, na condição de empregados, a instituições integrantes do sistema financeiro.			
Art. 37. Compete ao Diretor Presidente:			
I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;			
II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;			
III – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;			
IV – representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;			
V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria			

Executiva;			
VI – contratar e dispensar empregados, podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo;			
VII – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;			
VIII – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;			
IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos e o responsável pelos planos de benefícios, na forma da lei, respeitado o mesmo prazo legal;			
X – fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.			
Art. 38. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:			
I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;			
II – propor ao Diretor Presidente a designação e a dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;			
III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e			
IV – indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.			
Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.			
Seção III DO CONSELHO FISCAL			
Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, com a seguinte distribuição:			
I – 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros			

suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;			
II – 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.			
§ 1º – Os representantes dos Instituidores e Patrocinadores e respectivos suplentes serão indicados considerando a proporcionalidade do número de participantes e assistidos vinculados e a proporcionalidade do montante dos respectivos patrimônios.			
§ 2º As vagas para representantes das categorias de Participantes e Assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas pelos candidatos mais votados, sendo os (03) três primeiros os efetivos e os (03) três seguintes os suplentes, podendo serem nomeados outros suplentes, observado o número de vagas e de votos, caso necessário.			
§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por e dentre os seus membros.			
§ 4º Em caso de ausência, em reunião, do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o Vice-Presidente.			
§ 5º Em impedimento e vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o Vice-Presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.			
§ 6º Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, deverá haver nova eleição por e dentre seus membros.			
§ 7º Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo da Entidade somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.			
§ 8º Interinamente, quando da incidência do § 6º deste artigo, responderá pela Presidência do Conselho Fiscal o seu membro mais idoso.			
Art. 41. O Conselho Fiscal deverá reunir-se			

ordinariamente a cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.			
§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Conselheiro Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.			
§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, e não havendo necessidade de quórum qualificado, a reunião realizar-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros, 30 (trinta) minutos após o horário original de convocação. Em caso de necessidade de quórum qualificado, será convocada nova reunião, que realizar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.			
§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.			
Art. 42. A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Fiscal por 02 (duas) reuniões seguidas acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção de conselheiro suplente, até seu término.			
Art. 43. Incumbe ao Conselho Fiscal:			
I – examinar os balancetes mensais;			
II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;			
III – examinar os atos e as resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;			
IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo melhorias saneadoras, caso entenda cabíveis, após análise dos relatórios apresentados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;			
V – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor.			

<p>Art. 44. No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.</p>		
<p>Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.</p>		
<p>Seção IV DO REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO</p>		
<p>Art. 46. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:</p>		
<p>I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p>		
<p>II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p>		
<p>III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</p>		
<p>Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, ser participante há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, observada a legislação vigente aplicável.</p>		
<p>Art. 47. O mandato dos membros dos órgãos estatutários da Entidade terá a seguinte duração:</p>		
<p>I - Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução;</p>	<p>I - Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, até 05 de setembro, sendo permitidas reconduções.</p>	<p>Retirada a vedação de apenas uma recondução, em virtude da sustentabilidade do quadro de Conselheiros, em razão do caráter voluntário, exigências de qualificação, certificação e habilitação para o cargo. <b>Melhoria na redação conforme nota Nº</b></p>

			787/2017/PREVIC
II – Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da nomeação, sendo permitida uma recondução, sem prejuízo de destituição a qualquer momento, a critério do Conselho Deliberativo;	II - Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da nomeação, até 03 Novembro, sendo permitidas reconduções, sem prejuízo de destituição a qualquer momento, a critério do Conselho Deliberativo;		Retirada a vedação de apenas uma recondução, em virtude da sustentabilidade do quadro de Diretores, em razão do caráter voluntário, exigências de qualificação, certificação e habilitação para o cargo. <b>Melhoria na redação conforme nota Nº 787/2017/PREVIC</b>
III – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução.	III - Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, até 05 de setembro, sendo permitidas reconduções.		Retirada a vedação de apenas uma recondução, em virtude da sustentabilidade do quadro de Conselheiros, em razão do caráter voluntário, exigências de qualificação, certificação e habilitação para o cargo. <b>Melhoria na redação conforme nota Nº 787/2017/PREVIC</b>
Parágrafo Único. A indicação e a nomeação da Diretoria Executiva deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a posse do Conselho Deliberativo, permanecendo nas funções a Diretoria finda até a data da posse para o novo mandato.			
Art. 48. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:			
I – renúncia;			
II – perda da qualidade de Participante ou Assistido;			
III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;			
IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;			
V – situações previstas no caput do artigo 30 e 42.			
Art. 49. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.			
Art. 50. A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para apuração de			

irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada, por igual período.			
Parágrafo Único. Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou a permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.			
<b>CAPÍTULO VII</b> DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS			
Art. 51. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.			
Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.			
Art. 52. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados, conforme previsto no artigo 51 deste Estatuto.			
<b>CAPÍTULO VIII</b> DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS			
Art. 53. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.			
§ 1º Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.			

§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira, a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.			
Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade ou à hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, por decisão do órgão fiscalizador, pelas disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos quais o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou pelas estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.			
<b>CAPÍTULO IX</b> DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO			
Art. 55. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável.			
Art. 56. As alterações do Estatuto da Entidade não poderão contrariar seus objetivos.			
<b>CAPÍTULO X</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS			
Art. 57. O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.			
Parágrafo Único. O ajuste do valor das prestações de que trata o caput obedecerá à forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.			
<b>CAPÍTULO XI</b> DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS			
Art. 58. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como			

os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.			
Art. 59. São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.			
Art. 60. Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração de Imposto de Renda do último exercício.			
Art. 61. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.			
Art. 62. A extinção do cargo de Diretor Secretário se dará a partir do término do mandato em curso, o que ocorrerá em setembro de 2014.			